



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



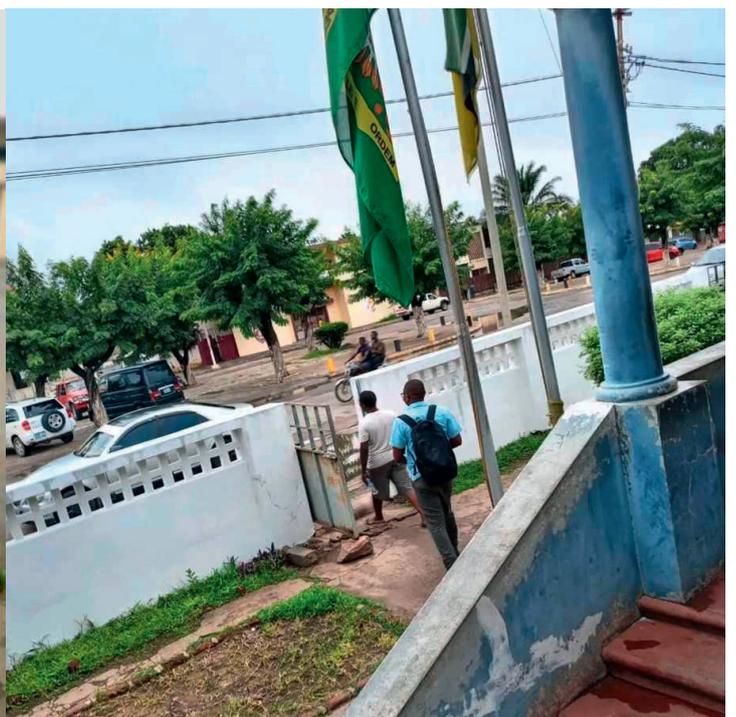
<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Terça - feira, 11 de Fevereiro de 2024 | Ano V, n.º 169 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

Activista Político Jota Pachoneia Encontrado na 1ª Esquadra de Nampula após Três Dias sem Comida, Água nem Cobertor

- Na tarde de ontem, 12 de Fevereiro de 2023, após três dias de busca incansável do activista político Jota Pachoneia, detido em circunstâncias que desafiam a lei, a Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos (RMDDH), representada pelo seu núcleo provincial, liderado por Gamito Carlos, em coordenação com o Conselho da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), finalmente encontrou o activista na 1ª Esquadra da Cidade de Nampula. Este reencontro ocorreu após três dias em que Jota Pachoneia esteve sem comida nem água ou um cobertor para se proteger.



// Só fui saber do motivo da minha detenção depois de muita tortura psicológica. A Polícia sequestrou-me. Quando fui detido não tive nenhum mandado de busca e captura, a Polícia levou-me para as redondezas do Aeroporto de Nampula. Fiquei três noites sem comer e sem beber, meus direitos foram violados. Nem a minha família nem meus companheiros sabiam onde eu estava” - declaração de Jota Pachoneia.

No entanto, a privação da liberdade é uma intervenção séria na vida de uma pessoa e a autoridade para deter sem mandado deve, portanto, ser usada de maneira legal e não para intimidar, assustar ou punir pessoas¹. Sendo por isso que, nos termos do número 1 do artigo 59 da Constituição da República de Moçambique (CRM), na República de Moçambique todos têm direito à segurança e ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei.

O artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) dispõe que ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado; e o número 1 do Artigo 9 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabelece que todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança pessoal. Ninguém poderá ser submetido a detenção ou prisão arbitrárias. Ninguém poderá ser privado da sua liberdade, excepto pelos motivos fixados por lei e de acordo com os procedimentos nela estabelecidos.

Os artigos supracitados reconhecem que a privação da liberdade pode ser necessária em determinadas circunstâncias, mas que não deve ser arbitrária e deve ser feita com respeito ao Estado de Direito².

Nos termos do artigo 300 do Código do Processo Penal, fora de flagrante delito a detenção só pode ser efectuada por mandado de juiz, se se tratar de caso em que é admissível a prisão preventiva e exis-

tirem elementos que tornem fundado o receio de fuga. Adicionalmente, nos termos do número 4 do artigo 301 do Código Penal, ao detido é exibido o mandado de detenção e entregue uma das cópias.

Nos termos do número 1 do artigo 62 da CRM, que garante o direito à defesa de todos os cidadãos, o Estado garante aos arguidos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário, o que foi negado a Pachoneia durante os três dias em que esteve detido, uma vez que sua localização permaneceu oculta.

Não tendo sido observados esses requisitos legais e tratando-se de uma detenção arbitrária, uma vez que os motivos da detenção são ilegais e os direitos processuais da vítima não foram respeitados, foi solicitada a libertação de Jota Pachoneia. Sua soltura só foi concedida após a constatação da violação desses direitos e ocorreu mediante a emissão de Termo de Identidade e Residência (TIR) pela Procuradoria da Cidade.

Jota Pachoneia foi detido no dia 09 de Fevereiro de 2024, quando saiu da sua residência, localizada no bairro de Namutequeliua, onde vive com sua família. Dirigia-se ao seu trabalho habitual como taxista, quando foi abordado por uma cliente aparentemente comum, uma senhora que solicitou seus serviços até ao Aeroporto de Nampula. No entanto, há relatos de que desconhecia ele que essa passageira era, na verdade, uma agente camuflada da Polícia da República de Moçambique (PRM), pronta para armar uma armadilha.

Ao chegar no Aeroporto, Joaquim Pachoneia foi interpelado por outros agentes da PRM à paisana, que o conduziram à 6ª Esquadra da cidade, onde foi privado de comunicação. Seu telemóvel foi apreendido após uma única ligação feita para um amigo mecânico, Amade Armando, solicitando que viesse buscar sua viatura, a mesma que transportou a agente que foi usada como isca.

¹ <https://reformar.co.mz/publicacoes/detencoes-sem-mandado-moz.pdf>

² <https://reformar.co.mz/publicacoes/detencoes-sem-mandado-moz.pdf>



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Assistente do Programa: Ngandife Karina
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

